



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.537 DE 28 DE SETEMBRO DE 1982

"Que reajusta vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências."

O DOUTOR NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:-

ARTº 1º- A Tabela de Vencimentos e Salários dos servidores municipais, constante do anexo I, da Lei nº 1.497, de 01 de dezembro de 1981, fica substituída pelas TABELAS "A" e "B" que integram a presente lei, com os reajustes de valores referentes nestas fixas, e observado, quanto à vigência, o que a seguir se dispõe:

I- a TABELA "A" terá vigência apenas para o período de 1º de setembro a 31 de dezembro de 1982, quando cessará seus efeitos;

II- a TABELA "B" terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1983, em substituição à TABELA "A".

ARTº 2º- As TABELAS "A" e "B" referidas no artigo anterior aplicam-se, nas mesmas bases e condições, aos inativos da Prefeitura.

ARTº 3º- Aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgotos -SAAE- fica autorizada a concessão de um reajuste mensal de 10% (dez por cento) sobre os salários nas seguintes bases e condições:

I- 30% (trinta por cento) sobre os salários percebidos em 31 de agosto de 1982, com vigência para o período de 1º de setembro a 31 de dezembro de 1982 (Tabela I);

II- 100% (cem por cento) sobre os salários percebidos em 31 de dezembro de 1982, com vigência a partir de 1º de Janeiro de 1983 (Tabela II);

§ 1º - A administração do Serviço Autônomo de Água e Esgotos elaborará as Tabelas I e II aqui referidas.

§ 2º - Na elaboração das Tabelas os valores em centavos serão arredondados para a unidade de cruzeiro imediatamente superior.

§ 3º - As Tabelas I e II são extensivas, nas mesmas bases e condições, aos inativos da autarquia.

§ 4º - Excepcionalmente, aplicam-se as cargos ou funções de DIRETOR do Serviço Autônomo de Água e Esgotos-SAAE-às Tabelas "A" e "B", referidas no artigo 1º da presente lei.



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

LEI Nº 1.537 DE 28 DE SETEMBRO DE 1982.

ARTº 4º- A partir de 1º de setembro de 1982 fica fixado cr\$ 25,000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) e valer concedido, mensalmente, a título de quebra de caixa, ao servidor que estiver exercendo cargo ou função de Tesoureiro.

ARTº 5º- A pensão concedida às viúvas de ex-funcionários municipais será na base mensal de:

I-cr\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos cruzeiros) no período de 1º de setembro a 31 de dezembro de 1982;

II-cr\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos cruzeiros) a partir de 1º de janeiro de 1983.

ARTº 6º- Os valores das gratificações atribuídas aos integrantes da Corporação Musical "Maestro João Andreotti", referidos no artigo 4º, da Lei nº 1.497, de 1º de dezembro de 1981, passam a ser os seguintes:-

I-no período de 1º de setembro a 31 de dezembro de 1982:-

1º grupo.....cr\$ 5.310,50

2º grupo.....cr\$ 4.322,50

3º grupo.....cr\$ 3.581,50 e

4º grupo.....cr\$ 2.470,00.

II- a partir de 1º de janeiro de 1983:-

1º grupo.....cr\$ 10.621,00

2º grupo.....cr\$ 8.645,00

3º grupo.....cr\$ 7.163,00 e

4º grupo.....cr\$ 4.940,00

Parágrafo Único- A distribuição das gratificações aqui referidas será proporcionada através de ato do Executivo, segundo os encargos dos componentes da Corporação.

ARTº 7º- Os professores de ensino de 1º grau e pré-escolar serão classificados administrativamente, em:-

a) PROFESSORES-REGENTES-assim considerados aqueles que têm a responsabilidade, direta e prática, de dirigir uma classe ou escola, urbana ou rural;

b) PROFESSORES-AUXILIARES-assim considerados aqueles que colaboraram com os professores regentes, nas salas de aulas e nas atividades escolares externas, ou auxiliam a administração escolar, onde designados, ficando na expectativa de designação para uma regência ou substituição de um professor-regente, em escola ou classe, urbana ou rural.

§ 1º- A designação como Professor-Regente será, sempre, a título precário, de forma a possibilitar, a qualquer tempo, segundo os interesses de ensino ou da administração, o cancelamento da mesma e remanejamento dos professores.



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.03

LEI Nº 1.537 DE 28 DE SETEMBRO DE 1982

§ 2º - A designação a título precário de Professor-Regente será feita anualmente, no inicio de cada ano letivo, e abrangerá apenas o período de atividades escolares, excluído o período de ferias, salvo a de inverno, e, no decorrer do ano poderá haver novas designações ou remanejamento de professores segundo os interesses da educação e da administração escolar.

ARTº 8º - O Professor referido na letra "a" do artigo anterior, enquanto permanecer na regência efetiva da unidade escolar para a qual foi designado, receberá, mensalmente, uma GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA, cujo valor, condições de percepção, pagamentos e descontos constarão de regulamento a ser expedido pelo Executivo.

Parágrafo Unico- A concessão e pagamento da Gratificação referida neste artigo será feita a partir de 1º de fevereiro de 1983.

ARTº 9º- O Professor-Auxiliar terá direito aos salários legais de PROFESSOR, e, ainda, à Gratificação de Regência nas substituições ao professor-regente, ou quando investido em regência, na forma que for estabelecida em regulamento.

ARTº-10º - Até de Executivo regulamentará, também, a competência para designação, classificação, cancelamento de regência e convocação de professores, bem como os direitos, deveres e atribuições dos Professores, Regentes e Auxiliares.

ARTº 11º- Sobre a gratificação de regência prevista nesta lei não se aplicam as disposições da Lei nº 1.456, de 16 de fevereiro de 1981.

ARTº 12º- As duas(2) funções de SERVENTE-Ref. 01-Divisão de Administração-Pertaria-, criadas pela Lei nº 1.497, de 1º de Dezembro de 1981 (artigo 14º), ficam transformadas e enquadradas como segue, mantida a sua lotação:-

Divisão de Administração

Pertaria-

- a) uma(1) função de Servente- Ref. 01- passa a ENCARREGADA DA COPA- Referência 03 (tres);
- b) uma(1) função de Servente-Ref. 01- passa a SERVENTE-CONTÍNUO- Referência 03 (tres).

ARTº 13º- Os seguintes cargos ou funções ficam enquadrados nas Tabelas "A" e "B" de Vencimentos e Salários, como segue, mantida a sua lotação:-

Divisão da Fazenda

Diretoria

- a) ANALISTA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS- da Referencia "27" para a Referencia "28" (vinte e oito);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.04

LEI N° 1.537 DE 28 DE SETEMBRO DE 1982

- b) ORÇAMENTISTA-da Referencia "16" para a referencia "20" (vinte);
- c) TESOUREIRA AUXILIAR-da referencia "24" para a referencia "25" (vinte e cinco);

Seção de Fiscalização Tributaria

- a) AGENTE DA DIVIDA ATIVA- da referencia "22" para a Referencia "23" (vinte e tres);

Seção da Lançadoria

- a) LANÇADOR- da referencia "21" para a referencia "23" (vinte e tres);
- b) COORDENADOR DO INCRA- da referencia "21" para a referencia "23" (vinte e tres);

Divisão de Administração

- a) AUXILIAR DE DIRETOR- da referencia "26" para a referencia "28" (vinte e oito);
- b) ASSISTENTE ADMINISTRATIVO- da referencia "12" para a referencia "13" (treze);
- c) RECEPCIONISTA- da referencia "02" para a referencia 05 (cinco);
- d) PORTEIRO- da referencia "02" para a referencia "04" (quatro);

ARTº 14- As funções de "AUXILIARES"-Referencia "08" da Contabilidade e Lançadoria (Divisão da Fazenda); das Seções de Compras e do Pessoal e o Auxiliar de Almoxarife (Divisão de Administração); o da Assistencia Social (Divisão de Educação, Saude e Assistencia Social) - passa,todas,da Referencia acima para a Referencia "13" (treze).

ARTº 15º- Fica transformada uma função de ESCRITURARIO-Ref. 05-lotada na Divida Ativa- Divisão da Fazenda -fica transformada na função de AUXILIAR DE CHEFIA- Referencia "15",ficando lotada na Seção do Pessoa- Divisão de Administração.

ARTº 16º-As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas com recursos proprios do orçamento,suplementadas,se necessário.

ARTº 17º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,retroagindo os seus efeitos a apartir de 1º de setembro de 1982,salvo quanto ao artigo 8º e seu parágrafo único,cuja vigencia será a partir de 1º de fevereiro de 1983.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

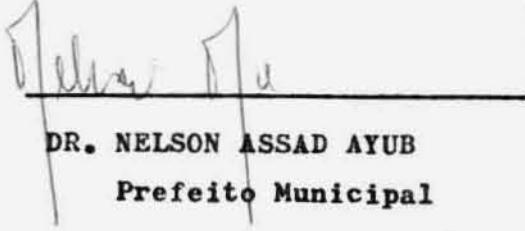
C.G.C. 44.137.444/0001-74
CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

fis.05

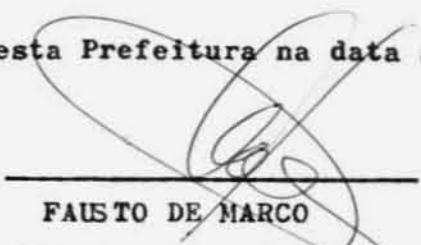
LEI N° 1.537 DE 28 DE SETEMBRO DE 1982

ARTº 18º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 28 de SETEMBRO de
1982.


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra


FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.537 DE 28 DE SETEMBRO DE 1982

"Que reajusta vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras previdências"

TABELA "A"

DE VENCIMENTOS E SALARIOS - MENSAIS

(Vigência- 1º de setembro a 31 de dezembro de 1982)

Referência numérica	Valor da Referência numérica CR\$
01.....	cr\$ 24.100,00
02.....	cr\$ 24.700,00
03.....	cr\$ 25.500,00
04.....	cr\$ 26.300,00
05.....	cr\$ 27.100,00
06.....	cr\$ 27.900,00
07.....	cr\$ 28.800,00
08.....	cr\$ 29.700,00
09.....	cr\$ 30.600,00
10.....	cr\$ 31.500,00
11.....	cr\$ 32.400,00
12.....	cr\$ 33.300,00
13.....	cr\$ 34.400,00
14.....	cr\$ 35.500,00
15.....	cr\$ 36.700,00
16.....	cr\$ 37.900,00
17.....	cr\$ 39.200,00
18.....	cr\$ 40.900,00
19.....	cr\$ 42.600,00
20.....	cr\$ 45.000,00
21.....	cr\$ 47.400,00
22.....	cr\$ 50.000,00
23.....	cr\$ 54.000,00
24.....	cr\$ 60.000,00
25.....	cr\$ 66.000,00
26.....	cr\$ 72.000,00
27.....	cr\$ 78.000,00
28.....	cr\$ 85.000,00
29.....	cr\$ 100.000,00
e 30.....	cr\$ 125.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 28 DE SETEMBRO DE 1982

DR. NELSON ASSAD AYUB-Prefeito Municipal
Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

FAUSTO DE MRCO-Diretor Administrativo